



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



**ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO TRT 16 Nº 18/2014
PA Nº 1004/2013**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA GLOBAL SERVIÇOS &
COMÉRCIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, com endereço nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, situada na Rua 07, Quadra G, Lote 11, Loteamento Alphaville, Jaguaré, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **RENATA OLIVEIRA ALCÂNTARA**, RG nº 90709398-1 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 879.296.193-20, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam entre si o presente Termo Aditivo, tendo em vista o disposto no Despacho DG nº 4070/2018 (doc. 570 do PA nº 1004/2013), o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT 16 nº 18/2014.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato nº 18/2014 fica prorrogado, a partir de 09 de outubro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Fica resguardado o direito da CONTRATADA aos exames da repactuação por ela postulados; devendo apresentar solicitação oficial dos valores do mesmo, acompanhado do seguinte documento:

a) Para efeito de repactuação da mão de obra – memória de cálculo constante em planilha de custo e formação de preços e da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigente, a que a empresa se vinculou.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Catorze do contrato original, deverá ser renovada dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste termo, conforme o disposto no art. 19, XIX, da Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 05 de outubro de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT 16ª REGIÃO

GLOBAL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
Renata Oliveira Alcantara Raposo
Diretora Financeira

RENATA OLIVEIRA ALCANTARA

GLOBAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

Testemunhas:

1)
Doc. de Identificação: 30816536

2)
Doc. de Identificação: 30816496

